

Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.17.020358-2

Nota Técnica 82/2019

1. **Objetivo:** Analisar denúncia versando sobre o comércio, na *internet*, de item sacro de culto coletivo.

2. Contextualização:

Em dezembro de 2017 aportou nesta Coordenadoria de Patrimônio Cultural mensagem eletrônica do senhor João Oliveira contendo representação para que fosse apurada a procedência da imagem de Santana Mestre exposta à venda na *internet*. Afirmou-se que foi avistada no *site* de leilão de obras de arte denominado “Almeida Gomes Leilões”. Em razão do exposto procedeu-se análise das informações remetidas.

3. Análise Técnica:

O setor técnico desta Coordenadoria realizou levantamento, a fim de ter acesso ao anúncio e às informações do leilão encaminhadas pelo denunciante.

Aquele senhor enviou o seguinte *link* no qual se tinha acesso à página de leilão: <http://www.almeidagomesleiloes.com.br/peca.asp?ID=3422005&ctd=74&tot=&tipo=> Contudo, não foi possível acessar o *site* a partir deste *link*, aparentemente encontra-se bloqueado. Em consulta à impressão da página do leilão, constante no Procedimento, verificou-se que o leilão foi realizado no dia 12 de dezembro de 2017 e que a peça foi ofertada como lote 75.

Dessa forma, foram realizadas buscas em outros endereços virtuais a fim de coletar informações a respeito do domínio virtual “Almeida Gomes Leilões” e da peça objeto deste trabalho técnico.

No endereço eletrônico “E-Opinião” encontrou-se uma crítica a empresa e domínio virtual “Almeida Gomes Leilões”. Esta foi enviada por Carlos Guilherme M. Pinto, pessoa que colocou itens à venda no *site* de leilões em questão. Abaixo tem-se a avaliação postada no *site* “E-Opinião” no dia 27 de fevereiro de 2019:

Empresa inidônea, pois vendeu várias peças de minha propriedade no Leilão de No.9935 ocorrido em Dezembro de 2018, me mandou a relação das peças vendidas no dia 15.12.2018, no valor líquido, já descontada a comissão do Leiloeiro de R\$ 10.443,00, e até a presente data, não recebi um único centavo desse valor que, pelo



contrato deveria me ser pago em até 30 dias, e agora, nem os telefones atendem, caindo sempre na caixa postal. Não recomendo essa empresa de Leilões de forma alguma ¹ (sic)

O registro fotográfico presente no Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.17.020358-2 permitiu realizar pesquisas na rede mundial de computadores e assim localizar a peça em outro leiloeiro. Embora não tenham sido encontradas as informações apresentadas na denúncia, outras foram obtidas.



Figura 1 – Registro de Santana Mestre ofertada no *site* de leilões “Almeida Gomes Leilões”. Vista frontal lateralizada à esquerda.

Fonte: <https://www.google.com/search?q=imagem+de+santa+ana+mestra+leilao&tbm=isch&tbs=rimg:CdcoqNNO4rIGIgjXKKjTTuKyBioSCdc oqNNO4rIGEdzlv2QvpTU-&tbo=u&ved=2ahUKEwjoxYHvbfjAhXGH7kGHT2wDOsQiRx6BAgBEAo&ictx=1&uact=3#imgrc=1yio007isgaCHM:>. Acesso em: 15 jul 2019.

Figura 2 – Registro de Santana Mestre ofertada no *site* de leilões “Almeida Gomes Leilões”. Vista posterior lateralizada à direita.

Fonte: <https://www.google.com/search?q=imagem+de+santa+ana+mestra+leilao&tbm=isch&tbs=rimg:CdcoqNNO4rIGIgjXKKjTTuKyBioSCdc oqNNO4rIGEdzlv2QvpTU-&tbo=u&ved=2ahUKEwjoxYHvbfjAhXGH7kGHT2wDOsQiRx6BAgBEAo&ictx=1&uact=3#imgrc=OXB3y6zz7EaOM:>. Acesso em: 15 jul 2019.

O novo *site* de leilões encontrado e que passou a ser analisado denomina-se “R.M.S Antiquidades e Decoração”, no qual foi realizada pesquisa da página principal digitando “Sant Ana” e selecionando “Leilões Finalizados” como filtro de pesquisa.

1 Disponível em: <https://www.eopinio.com.br/almeida-gomes-leiloes/discussions/1463/>. Acesso em: 15 jul 2019.



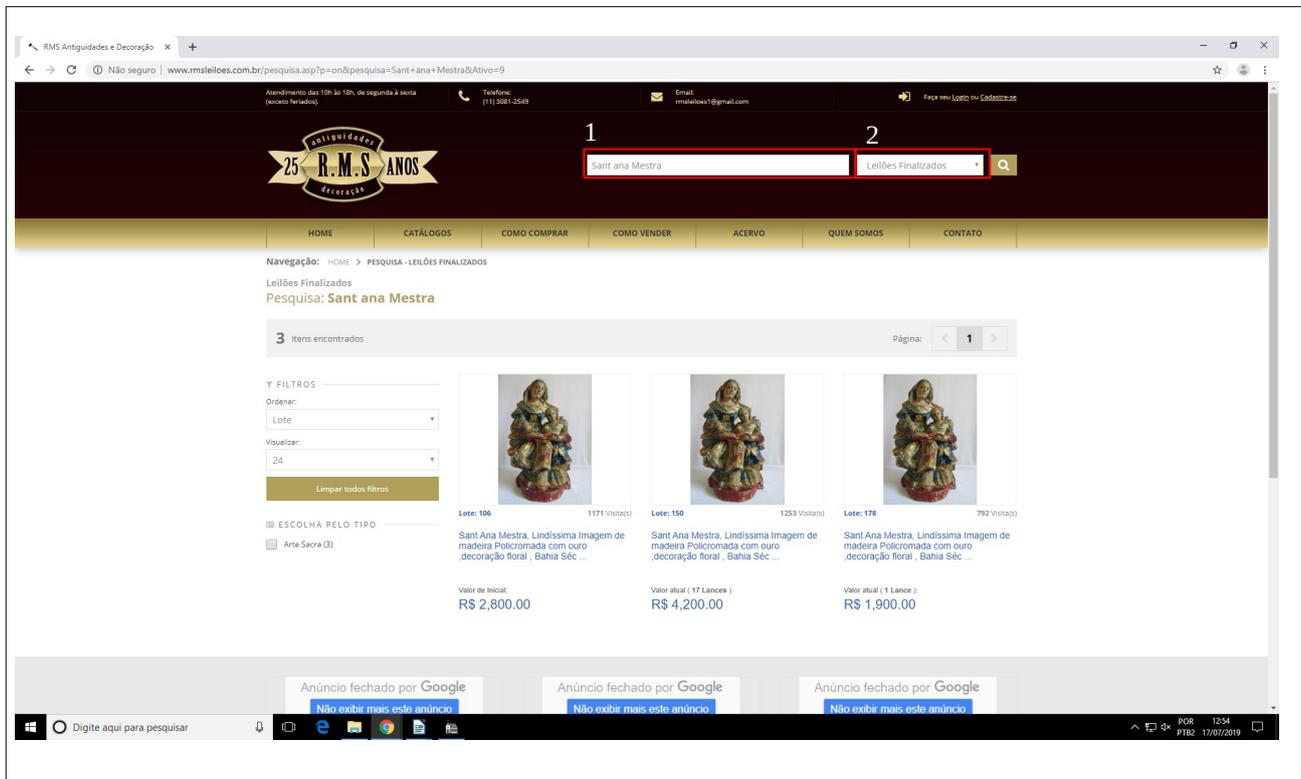


Figura 3 – Registro de página do R.M.S Antiquidades e Decoração na qual é possível fazer buscas. Em destaque está: (1) campo de pesquisa com as palavras-chave “Sant ana Mestra”; (2) campo para filtro de pesquisa com o item “Leilões Finalizados” selecionado. Vê-se, também, o resultado de pesquisa encontrado.

Fonte: <http://www.rmsleiloes.com.br/pesquisa.asp?p=on&pesquisa=Sant+ana+Mestra&Ativo=9>. Acesso em: 17 jul 2019.

Descobriu-se que a peça já havia sido ofertada em outros três leilões inscrita sob números de lotes diferentes – Leilão 4115, iniciado em 19 de abril de 2016, sob o lote 150; Leilão 4494, iniciado em 29 de junho de 2016, sob o lote 178; e Leilão 5974, iniciado em 08 de fevereiro de 2017, sob o lote 106, conforme se verifica na figura 4.

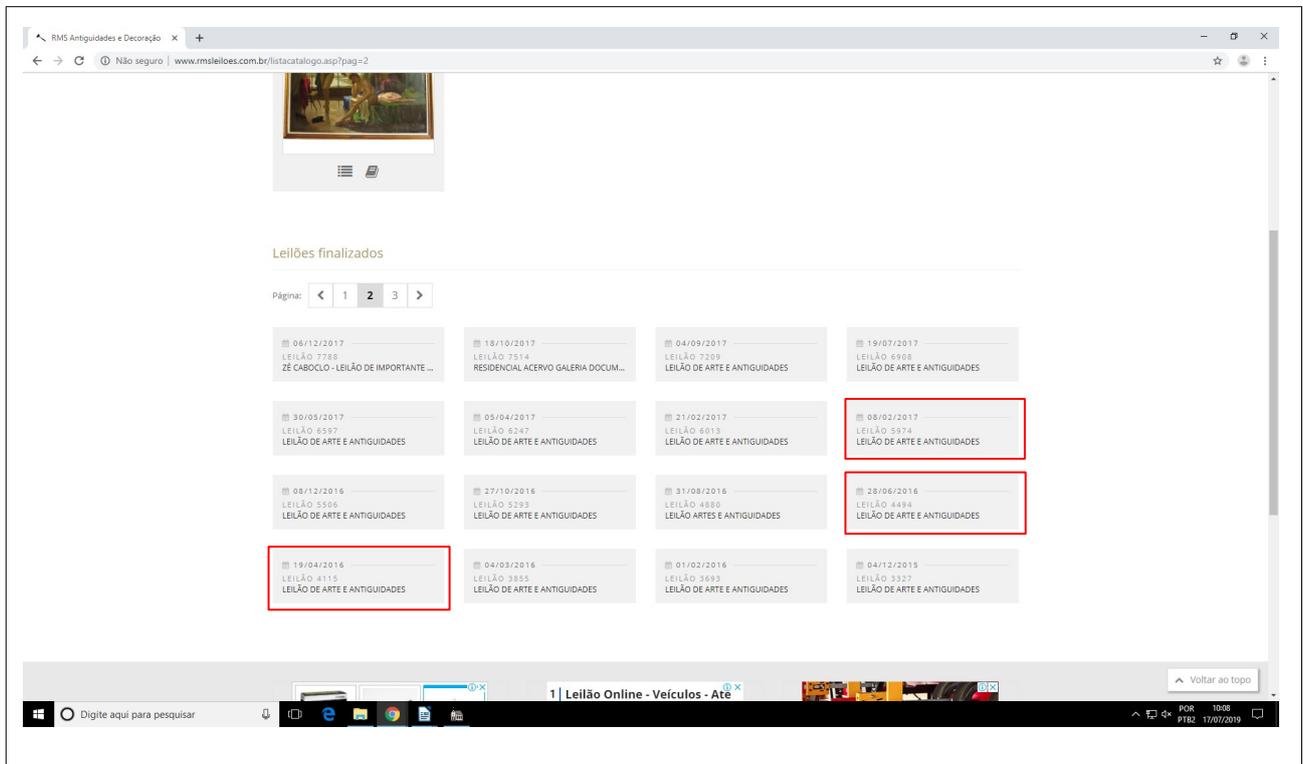


Figura 4 – Seção “Catálogos” do domínio virtual “RMS Antiquities and Decoration”. Em destaque estão os leilões em que a Santana Mestre foi ofertada.

Fonte: <http://www.rmsleiloes.com.br/listacatalogo.asp?pag=2>. Acesso em: 15 jul 2019.

Ao clicar em um dos leilões, o *link* direciona a busca para uma nova página, a qual contém o catálogo do leilão e informações a respeito dos dias de exposição das peças, dos dias em que o leilão foi realizado, do leiloeiro e do endereço da loja. É possível ver a peça ao clicar em cada um dos links dos leilões.

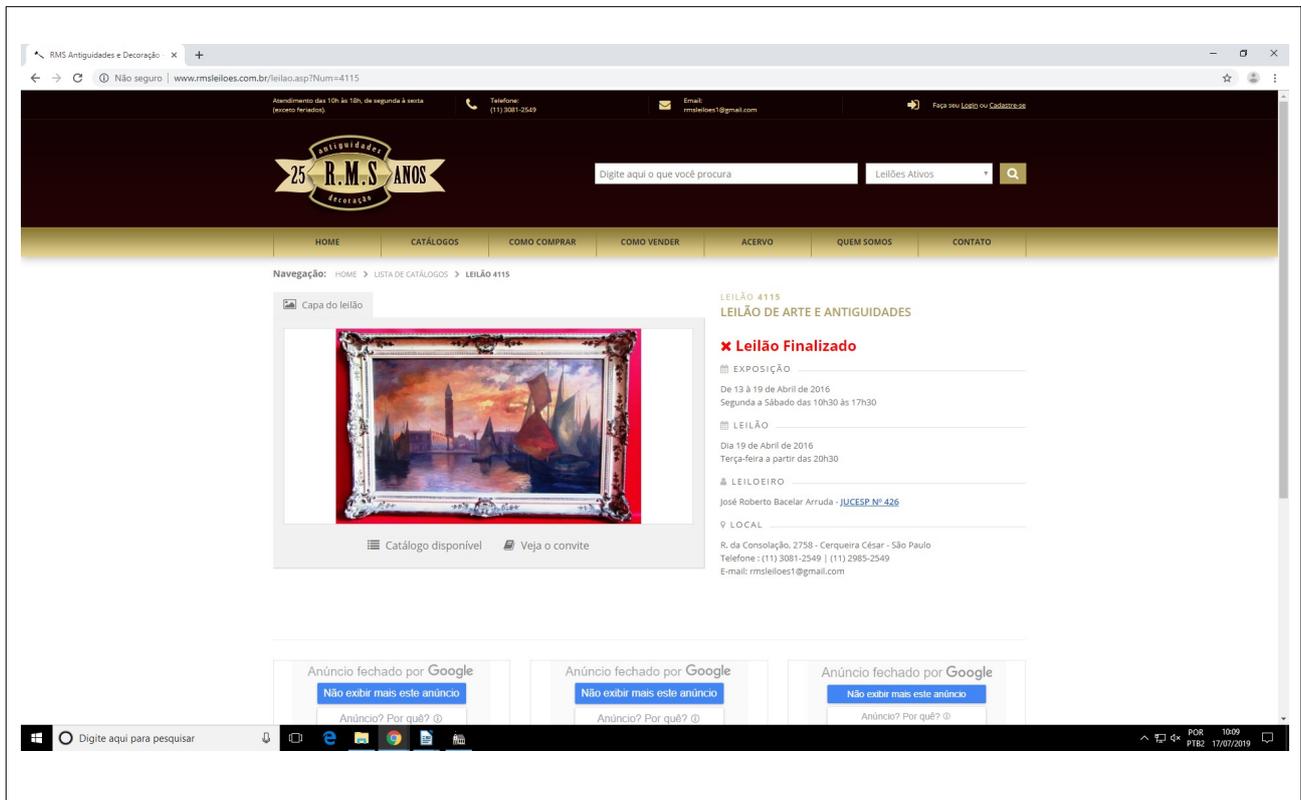


Figura 5 – A título de exemplo, página contendo catálogo e informações do leilão 4115, um dos leilões em que a peça foi ofertada.

Fonte: <http://www.rmsleiloes.com.br/leilao.asp?Num=4115>. Acesso em: 15 jul 2019.

Importa destacar que a data do leilão ocorrido no domínio virtual “Almeida Gomes Leilões”, de acordo com o registro feito na denúncia, é 12 de dezembro de 2017. Ou seja, 10 (dez) meses após a última oferta da peça no domínio “RMS Antiquidades e Decoração” que ocorreu, conforme dito anteriormente, em 08 de fevereiro de 2017.

A descrição feita no *site* “Almeida Gomes Leilões”, verificada a partir de captura de tela da página do catálogo, em que a peça objeto deste trabalho técnico aparece (feita antes de o link ficar inativo) foi a seguinte:

Lote: 75

Arte Sacra – Santa Ana “Mestra”. Brasil, Séc. XVIII. Madeira policromada, com originais olhos de vidro. Apresentada em posição típica com a jovem Virgem Maria. | Med. 22x13cm²



Figura 6 – Captura de tela da página do catálogo com a descrição do lote referente a imagem sacra.
Fonte: PAAF nº MPMG 0024.17.020358-2

A descrição feita no *site* “RMS Antiquidades e Decoração”, no primeiro leilão realizado da peça, foi a seguinte:

Lote: 150

2 Disponível em: <http://www.almeidagomesleiloes.com.br/peca.asp?ID=3422005&ctd=74&tot=&tipo=>. Acesso em: 15 jul 2019.

Sant Ana Mestre, Lindíssima Imagem de madeira Policromada com ouro, decoração floral, Bahia Séc XIX, Alt 22 x 13, Bom Estado ³

Em todos os leilões deste *site*, as informações apresentadas sobre os lotes aos quais a imagem sacra estava inscrita (Lote 106 e Lote 178) foram as mesmas.

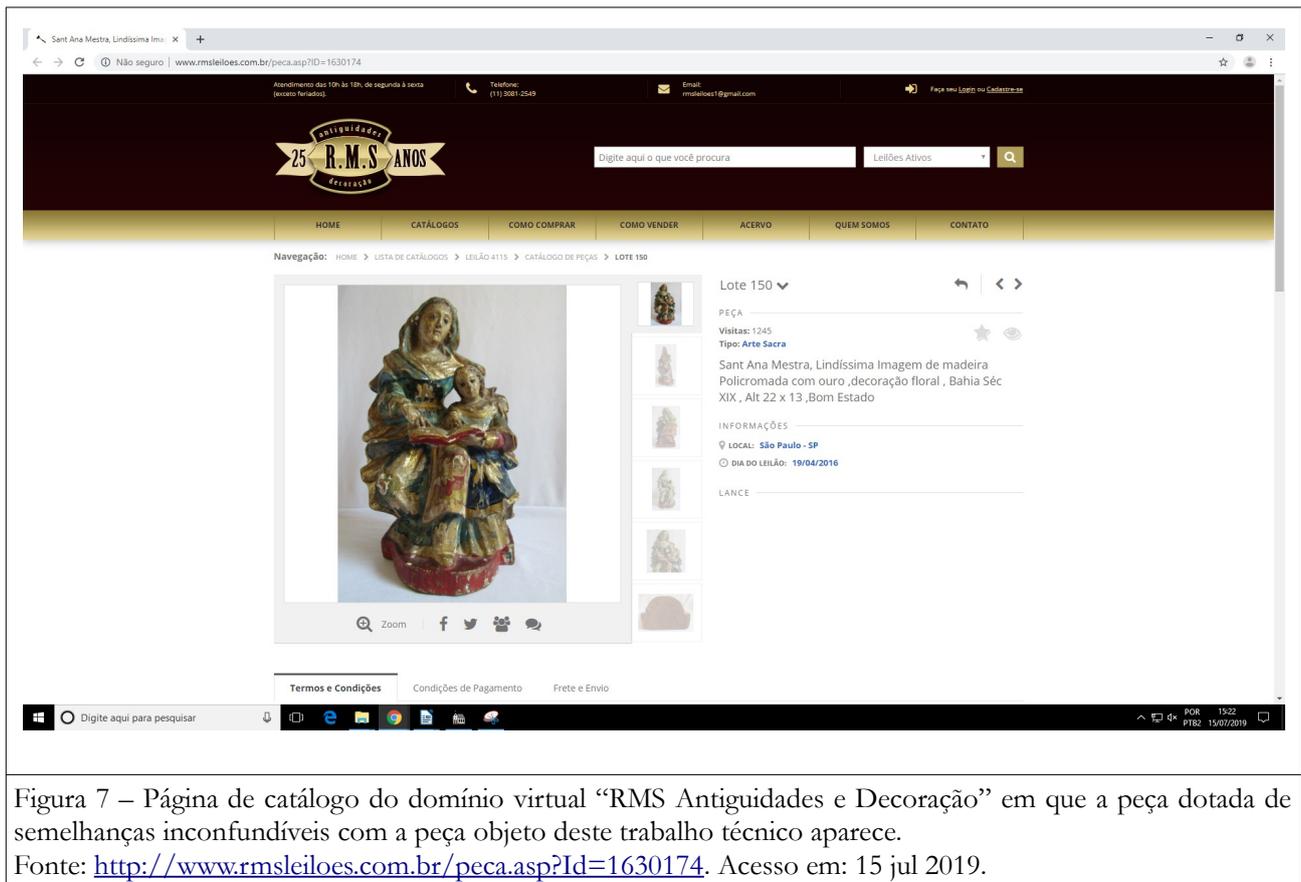


Figura 7 – Página de catálogo do domínio virtual “RMS Antiquidades e Decoração” em que a peça dotada de semelhanças inconfundíveis com a peça objeto deste trabalho técnico aparece.
Fonte: <http://www.rmsleiloes.com.br/peca.asp?ID=1630174>. Acesso em: 15 jul 2019.

3 Disponível em: <http://www.rmsleiloes.com.br/peca.asp?ID=1630174>. Acesso em: 15 jul 2019.



Figura 8 – Registro de Santana Mestra ofertada no *site* de leilões “RMS Antiguidades e Decoração”. Vista frontal.

Fonte: <http://www.rmsleiloes.com.br/peca.asp?Id=1630174>. Acesso em: 15 jul 2019.

Figura 9 – Registro de Santana Mestra ofertada no *site* de leilões “RMS Antiguidades e Decoração”. Vista posterior.

Fonte: <http://www.rmsleiloes.com.br/peca.asp?Id=1630174>. Acesso em: 15 jul 2019.

- SANTANA MESTRA

A Santana Mestra encontrada nos *sites* de leilões “Almeida Gomes Leilões” e “RMS Antiguidades e Decoração” embora tenha sido fotografada em ângulos muito distintos, possui as mesmas características, quais sejam: está sentada em um banco na cor vermelha com a Virgem Maria de pé ao seu lado esquerdo. A santa possui rosto oval, com relevos na altura das sobrancelhas, sem policromia evidente. Olhos de vidro têm os cantos caídos, seu nariz é fino e alongado com uma pequena perda de suporte na ponta e sua boca está fechada e tem os cantos bem marcados. Sua expressão é pesarosa. Sua cabeça está inclinada para a esquerda de seu corpo. Parte de seu cabelo está a mostra, identificando ser de cor marrom. A santa veste uma túnica verde de mangas compridas com motivos fitomorfos compostos com dourado, azul, verde (em um tom mais escuro), vermelho e branco. Gola, punho da túnica e barrados são dourados. A cintura está marcada por um cordão dourado. A Santa possui um véu na cor verde com motivos em dourado. O movimento do véu é diagonal em direção a direita da escultura. A borda do manto é dourada. Sugere-se que as pernas da Santana Metra estejam cruzadas e criam uma protuberância, marcando o tecido da túnica. Não existe uma harmonia



na composição anatômica da santa. Sobre uma das pernas há livro aberto apoiado, este possui capa vermelha e folhas douradas. Santana Mestra aponta com dedo indicador de sua mão direita para uma das páginas. A sua mão esquerda está apoiada sobre o ombro esquerdo da Virgem Maria. Um dos pés de Santana está aparente.

Virgem Maria se encontra de pé, veste uma túnica verde de mangas cumpridas de cor vermelha com punho dourado tem gola dourada, larga e redonda. Sobre esta vê-se sobretúnica de mangas na altura do cotovelo. O corpo da sobretúnica tem cor predominante semelhante ao da túnica (verde-claro), a saia desta tem o azul como cor predominante. Os motivos fitomorfos estão compostos no dourado e azul-escuro. Túnica e sobretúnica possuem barrado dourado. A Virgem Maria tem sua cabeça inclinada para a direita da escultura. Seu rosto é redondo, suas sobrancelhas são finas, seus olhos também são de vidro e são redondos, seu nariz pequeno e com perda de suporte na ponta e sua boca está fechada. Parte de seu cabelo castanho está a mostra, parte dele aventa-se estar coberto pelo véu da Santana Mestra. Seu braço esquerdo está flexionado de modo que sua mão esquerda segura o livro que também apoiado sobre a perna da Santana Mestra. Sua mão direita está sobre o livro. Pés da Virgem não estão aparentes.

Ao examinar a parte posterior da escultura, percebe-se um manto amarelo com motivos fitomorfos dourados com detalhes em vermelho e barrado também vermelho. O manto cai em dobras longas com uma das suas pontas trazidas até a frente da escultura, passando por baixo do livro e depositando na frente da perna da Santana Mestra. Por fim, verifica-se que Santana se assenta sob um banco. E que a estrutura da base configura-se como um semicírculo na parte da frente, estando unida a um trapézio.

Salienta-se que as dimensões da escultura, nos dois *sites*, são correspondentes. Em ambos a escultura é descrita como tendo 22 cm x 13 cm.

Segundo consta no *site* “RMS Antiguidades e Decoração”, no leilão ocorrido em 19 de abril de 2016, a peça foi ofertada por R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). No leilão ocorrido em 29 de junho de 2016 a peça foi ofertada por R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Por fim, no leilão ocorrido em 08 de fevereiro de 2017 a peça foi ofertada por R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Em nenhuma dessas ocasiões a peça foi arrematada.

No *site* “Almeida Gomes Leilões”, por sua vez, a escultura de Santana foi ofertada por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De acordo com o que se verifica da impressão da página do leilão, presente nos autos do processo, a escultura não foi comprada em dezembro de 2017.

No sistema de registro de peças sacras procuradas do Ministério Público de Minas Gerais, existem 21 (vinte e uma) Santanas Mestras cadastradas como desaparecidas, as quais foram analisadas individualmente, podendo-se constatar que:

- Das 21 fichas disponíveis para consulta, 15 delas possuem fotos e 6 não possuem fotos;
- Dos 15 cadastros com fotos, 14 estão em boas condições de análise e é possível concluir que o registro fotográfico da peça cadastrada não coincide com o registro fotográfico da peça ofertada no site de leilões. No cadastro em que a foto não viabiliza condições de se identificar a escultura, analisou-se a descrição. Verificou-se que da Santana Mestre cadastrada em banco não corresponde à peça ofertada nos sites em razão de diferença na dimensão de altura (a peça cadastrada possui 50 cm, enquanto a peça ofertada possui 22 cm);
- Dos 6 cadastros que não possuem fotos, 5 possuem descrição e esta não corresponde às características da peça ofertada nos sites de leilões. No entanto, existe um cadastro que não possui informações descritivas cadastradas como dimensões e características, por exemplo. É ele:
 - Santana Mestre, furtada da Igreja Matriz de Santana do Capivari, em 01 de janeiro de 1981, edificada no município de Pouso Alto.

Este cadastro, em específico, configura-se como uma possibilidade em aberto.

Imagens sacras de culto coletivo, via de regra, possuem grandes dimensões – a partir de 30/40 cm de altura. A peça ofertada nos *sites* de leilão virtual “Almeida Gomes Leilões” e “RMS Antiguidades e Decoração” é descrita como tendo 22 cm x 13 cm. Ou seja, a princípio, se caracteriza como uma imaginária de culto particular (integrante de oratório ou ermida).

No primeiro domínio virtual a peça foi descrita como produzida no século XVIII e proveniente do Brasil, enquanto no segundo domínio foi descrita como sendo do século XIX e original da Bahia. Embora não tenha sido feita análise formal e estilística detalhada desta peça, pode-se dizer que, em linhas gerais, apresenta padrões característicos da imaginária nordestina, em razão da presença de florões na ornamentação dos panejamentos.

Ainda não é possível dizer de onde a peça procede. Mas, conforme se verificou, existe um cadastro no banco de dados para o qual não foi possível proceder comparação com a peça ofertada, o qual ainda deve ser verificado.

4. Fundamentação:



O comércio clandestino de bens culturais brasileiros têm sido um dos maiores responsáveis pela pilhagem de nossas imagens sacras, móveis coloniais, esculturas, obras de arte, materiais retirados de prédios coloniais, peças de valor arqueológico e paleontológico e conseqüente perda de informações científicas e referências culturais de imensurável importância;

O Decreto-Lei 25/37 (art. 14), as Leis nº 3.924/61 (art. 20), nº 4845/65 (arts. 1º a 5º) e nº 5.471/68 (arts. 1º a 3º), vedam a saída definitiva do país de bens tombados, de objetos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, numismático e artístico; obras de arte e ofícios produzidos no Brasil até o fim do período monárquico e de livros antigos e acervos documentais;

A Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade responsabilidade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural brasileiro (artigos 23; III, 30, IX; 127, caput, 129, III; 216. § 1º e 225);

O art. 23. IV, da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

Os artigos 26, 27 e 28 do Decreto-Lei 25/1937 estabelecem que:

Art. 26 Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

A Instrução Normativa IPHAN nº 01, de 11 de junho de 2007, dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, e dá outras providências, estabelecendo, dentre outras coisas que:



Art. 2º Os negociantes de antiguidades que exerçam, individualmente ou em sociedade empresarial, as atividades de compra, venda, importação ou exportação, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros ficam obrigados a proceder à inscrição no cadastro especial do IPHAN, nos termos do que estabelece esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os negociantes abrangidos no caput deste artigo compreendem as pessoas físicas ou jurídicas que exercem as suas atividades por venda direta, em consignação, leilão, agenciamento, comércio eletrônico ou por qualquer outra forma de contratação.

Art. 3º Estão sujeitas ao cadastro especial no IPHAN as pessoas que comercializem os seguintes bens culturais:

[...]

II – Obras de arte, documentos iconográficos e objetos de antiguidades, de qualquer natureza, produzidos no Brasil até o final do século XIX (1900 inclusive) ou no estrangeiro, inseridos na cultura brasileira no mesmo período.

O Brasil é signatário da Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, concluída em Paris, em 14 de novembro de 1970, promulgada pelo Decreto Federal 72.312/73, assinada com o objetivo de proteger o patrimônio [...] contra os perigos de roubo, escavação clandestina e exportação ilícita com novas propostas relativas às medidas para proibir e evitar a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais.

O Decreto nº 72.312 de 31 de maio de 1973 considera, em suas disposições, que os bens culturais constituem um dos elementos básicos da civilização e da cultura dos povos, e que seu verdadeiro valor só pode ser apreciado quando se conhecem, com a maior precisão, sua origem, sua história e seu meio ambiente. Em seu Artigo 1 determina:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “bens culturais” significa quaisquer bens que, por motivos religiosos ou profanos, tenham sido expressamente designados por cada Estado como de importância para a arqueologia, a pré-história, a história, a literatura, a arte ou a ciência [...].

É igualmente relevante destacar trecho que se depreende da alínea “a” do artigo 10 do Decreto nº 72.312/1973 que se refere à fiscalização de antiquários:

Os Estados Partes na presente Convenção se comprometem a:

a) [...] obrigar os antiquários, sob pena de sofrerem sanções penais ou administrativas, a manter um registro que mencione a procedência de cada bem cultural, o nome e o



endereço do fornecedor, a descrição e o preço de cada bem vendido, assim como a informarem ao comprador um bem cultural da proibição de exportação à qual possa estar sujeito tal bem.

O Brasil também é signatário da Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995, promulgada pelo Decreto Federal 3.166/99, assinada com o objetivo de combater o tráfico ilícito de bens culturais e evitar os danos irreparáveis que frequentemente dele decorrem, para esses próprios bens e para o patrimônio cultural das comunidades nacionais, tribais, autóctones ou outras, bem como para o patrimônio comum dos povos, deplorando em especial a pilhagem dos sítios arqueológicos e a perda de informações arqueológicas, históricas e científicas insubstituíveis que disso resulta;

O art. 48 da Lei de Contravenções Penais tipifica o exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte:

Art. 48 – Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antiguidade, de obras de arte ou de manuscritos e livros antigos ou raros: Pena – prisão simples, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

A Resolução nº 008 do COAF de 15 de setembro de 1999 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem objetos de arte e antiguidade determina:

Art. 1º Com o objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, as pessoas físicas ou jurídicas que comercializam objetos de arte e antiguidades deverão observar as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. Enquadram-se nas disposições desta Resolução as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, importem ou exportem, intermediem a compra ou venda de objetos de arte e antiguidades, em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não.

Art. 2º As pessoas mencionadas no art. 1º deverão identificar seus clientes e manter cadastro, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Do cadastro deverão constar, no mínimo, as seguintes informações dos clientes:

I – se pessoa física:

a. nome;



- b. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP), telefone;
- c. número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro; e
- d. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

II – se pessoa jurídica:

- a. denominação ou razão social;
- b. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP), telefone;
- d. atividade principal desenvolvida; e
- e. nome de controladora(s), controlada(s) ou coligada(s).

O constante aumento no número de usuários é acompanhado pela expansão do uso da *internet* sendo necessária a criação de mecanismos de controle para prevenir a eventual divulgação de anúncios de forma indevida de bens integrantes do patrimônio cultural brasileiro. Entre os meios de comunicação disponíveis no espaço cibernético, estão os *sites* de leilão e as redes sociais, que também têm servido para anúncio e venda de bens, conforme se verificou no presente trabalho.

5. Conclusões e Sugestões:

Considerando que existe no banco de dados de bens desaparecidos, mantido pela Coordenadoria de Patrimônio Cultural – Ministério Público de Minas, um cadastro que se configura como uma possibilidade em aberto para ser verificado;

Considerando que a peça possui indícios de ter sido esculpida no século XVIII/XIX, portanto, inserida no contexto do Regime monárquico e do padroado.

Considerando que se deve fazer cumprir as Leis anteriormente citadas, posto que em suas deliberações garantem a proteção do patrimônio cultural;

Sugere-se:

- Que os *sites* de Leilão denominados “RMS Antiguidades e Decoração” e “Almeida Gomes Leilões” sejam oficiados, a fim de prestar informações sobre a peça anunciada;
- Que o ofertante e/ou atual detentor da peça apresente documentos comprobatórios (compra/venda) da escultura, bem como de sua dominialidade pretérita (cadastro completo do fornecedor);



- Que a fim de coletar dados para confrontação com a peça em análise, com o objetivo de confirmar ou descartar a hipótese de se tratar de mesma peça, seja oficiada a Diocese de Campanha (Endereço: Rua Maestro Pompeu, 150 – Centro, Campanha (MG), CEP: 37.400-000 - Fone: (35) 3261-1217 ou (35) 3261-2091), solicitando o encaminhamento, a esta Coordenadoria de Justiça, de informações (descrição, fotografias, entre outros dados) sobre a Santana Mestre, furtada em 01 de janeiro de 1981, da Igreja Matriz de Santana do Capivari, edificada no município de Pouso Alto.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2019.

Paula Carolina Miranda Novais
Ministério Público – Mamp 4937
Historiadora especialista em Cultura e Arte
Conservadora-Restauradora

Raquel Mayra Ameno Ayres Silva
Ministério Público – Mamp 1019600
Estagiária de Conservação-Restauração

